DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1612 DE 14/05/2004

LEI Nº 6566/04
de 07 de maio de 2004

Dispõe sobre concessão de reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores de vencimentos constantes das "Tabelas de Padrão" dos servidores públicos do Poder Executivo, ficam acrescidos em 5% (cinco por cento).

§ 1º. O acréscimo concedido nos termos do *caput* deste artigo é extensivo aos servidores públicos municipais inativos.

§ 2º. Os valores referentes à *Bolsa Auxílio* concedida aos estagiários contratados pelo Poder Executivo, ficam acrescidos de 5% (cinco por cento).

Art. 2º. O acréscimo de que trata o *caput* do artigo 1º desta lei, incidirá sobre o valor do abono concedido pelo artigo 2º da lei nº 5620, de 03 de abril de 2000.

Art. 3º. Ficam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais reajustados na mesma proporção do aumento concedido nesta lei para os servidores municipais.

Art. 4º. O disposto na presente lei aplica-se nas mesmas bases e condições aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal, correndo as despesas à conta de verbas próprias de seu orçamento.

Art. 5º. As despesas autorizadas por esta lei somente serão realizadas após atendidos integralmente os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, estão estimadas em R$ 12.714.000,00 (doze milhões setecentos e catorze mil reais) para o exercício de 2004, as quais correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já devidamente consignadas na lei orçamentária vigente, correndo as despesas referentes aos exercícios futuros a conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos pecuniários dos acréscimos de que tratam os seus artigos 1º e 2º, a 1º de abril de 2004.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 07 de maio de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos